



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 087/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO CURSO "TÉCNICAS BÁSICAS PARA O CUIDADO COM IDOSO"	
Vigência:	De 22/05/2025 até 21/08/2025
Prazo Entrega:	O curso está programado para os dias 03/06; 10/06; 17/06; 24/06; 01/07; 08/07; 15/07; 22/07; 29/07 e 05/08 de 2025. Podendo sofrer alterações no cronograma em decorrência de alguma indisponibilidade (Local/profissional). O prazo para início das atividades é de 20 dias entre a assinatura da aprovação e o início das aulas
Valor total do contrato:	R\$7.265,00
Processo Administrativo nº	29.799/2025
Origem:	PRD nº 987/2025 – Art. 75, XV - Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, com endereço na rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, neste ato representada por SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação n.º 987/2025, fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal 14.133/21 e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 22 de maio de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa para realização do Curso "Técnicas básicas para o cuidado com idoso – carga horária de 40h", conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para realização do Curso "Técnicas básicas para o cuidado com idoso – carga horária de 40h".	1	un	R\$ 7.265,00	R\$ 7.265,00
Valor Total:				R\$ 7.265,00	

Condições de Entrega(s)		
Prazo de Entrega:	O curso está programado para os dias 03/06; 10/06; 17/06; 24/06; 01/07; 08/07; 15/07; 22/07; 29/07 e 05/08 de 2025. Podendo sofrer alterações no cronograma em decorrência de alguma indisponibilidade (Local/profissional). O prazo para início das atividades é de 20 dias entre a assinatura da aprovação e o início das aulas;	
Horários de entregas:	18h30 às 22h30.	
Locais de Entrega:	(X)	Auditório do Centro de Saúde Imigrante/RS - Av. Dr. Ito João Snel, 870 - Centro – Imigrante/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, tendo como prazo inicial dia 22 de maio de 2025 e prazo final dia 21 de agosto de 2025, conforme art. 106 da LF 14.133/21.
- 3.3.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato, sendo o valor total de R\$7.265,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, sendo uma parcela para vencer dia 10 do mês subsequente a realização da Oficina. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade.....: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0008.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

- 8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.** São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da Saúde e Assistência Social.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Viviane Inês Franz (titular – Téc.), Jaqueline S. Mildner (suplente – Téc.), Yasmim R. Rotolli (Titular Adm.) e Jorge Diehl (suplente Adm.)

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Dispensa nº 987/2025.

Imigrante, 22 de maio de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC AR/RS
CONTRATADA